

CONTRATO Nº CT-PPSA-029/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO, INCLUINDO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.951.766/0001-40, e com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, 7.651 – Abolição – RJ, CEP: 20.755-183, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico **PE.PPSA.009/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprodução, incluindo aluguel de equipamentos, fornecimento de insumos, manutenção e apoio técnico, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses para a PPSA., nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2024, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fazem parte deste contrato a totalidade dos serviços descritos a seguir:

3.1. A demanda para a prestação dos serviços foi estimada com base na quantidade de impressões da companhia ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato atual e na estimativa de crescimento de pessoal com o concurso público.

3.2. As impressoras deverão ter, no mínimo, as seguintes configurações:

3.2.1. Tecnologia de impressão a LED, Laser, Jato de tinta ou equivalente (voltada para o mercado corporativo);

3.2.2. Linguagem de impressão PCL, no mínimo versão 6, e POSTSCRIPT, no mínimo, versão 3;

3.2.3. Velocidade de impressão nominal mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto - ppm;

3.2.4. Imprimir em papel: A3, A4, Carta, Ofício, etiquetas e transparências, com gramaturas de até 210 g/m² (duzentos e dez gramas por metro quadrado);

- Impressão paisagem (landscape) e retrato (portrait);
- Impressão frente e verso automático (duplex);
- Resolução (scanner e impressora) mínima de 600 x 600 dpi;
- Memória mínima dedicada de 1Gb para impressão;
- Três bandejas de alimentação distintas para A3 branco, A4 branco e A4 reciclado, com capacidade de informar o tipo de papel e armazenar pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) folhas em cada bandeja.
- Bandeja de alimentação avulsa (by-pass) de, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas;
- Bandeja de alimentação de documentos originais com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas com tracionador automático;
- Intercalação automática (alceamento ou collating) de múltiplas cópias;
- Interface Ethernet 100/1000Mbps com conector RJ-45;
- Mínimo de 20 (vinte) fontes gráficas residentes;
- Possibilitar digitalização automática de documentos (scanner), a cores, em lotes, com velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto - ppm em preto e branco ou a cores. O resultado da leitura poderá ser enviado para uma caixa postal via endereço de e-mail;
- Possibilitar reprodução automática de documentos (cópia) na velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto - ppm em preto e branco e a cores, com seleção de quantidade de cópias de 1 (uma) a pelo menos 99 (noventa e nove);

- Compatibilidade com sistema operacional Windows 10 ou superior e Windows Server 2019 ou superior e vir acompanhada de driver de instalação;
- Ser montada em gabinete ou pedestal.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer:

3.3.1. Software de gerência de serviços de impressão, digitalização e cópias com:

- Acompanhamento de níveis de insumos;
- Contabilização de impressões por usuário, integrado ao Active Directory;
- Relatórios de impressões e cópias por período, usuário, tipos de impressão (colorida ou preta e branca), impressora, tamanho do papel e quaisquer combinações destes critérios;
- Serviço de cópias, impressões e digitalizações retidas, liberadas somente quando o usuário estiver em frente ao equipamento, utilizando-se de crachá, biometria ou outro meio de autenticação; e
- Os documentos que forem enviados para impressão, poderão ser retirados em qualquer equipamento de impressão disponibilizado no escritório da PPSA, serviço esse conhecido como “Cloud Printing”.

3.3.2. As impressoras deverão permitir:

- Identificação do usuário por código, para contabilização de cópias;
- Possibilitar o uso de senhas de acesso para liberação de impressão confidencial;
- Monitoramento de alarmes, estados, insumos e contadores através de SNMP; e
- Os equipamentos de impressão/cópia preto e branco e a cores deverão distinguir e contabilizar separadamente impressões que só utilizem insumo de impressão preto e branco das coloridas.

3.3.3. Disposições Gerais:

- As estruturas físicas e lógicas (ponto de força, de rede e linha telefônica) serão fornecidas pela PPSA;
- A CONTRATADA será responsável por providenciar todos os outros insumos, incluindo papel A3 e A4 e outros consumíveis, necessários ao bom funcionamento do equipamento. Os consumíveis deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior, originais ou certificados pelo fabricante do equipamento;
- A manutenção preventiva e corretiva das impressoras será realizada pela CONTRATADA sem ônus para a PPSA, inclusive, quando necessário, com reposição de peças;
- A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional para capacitação de, pelo menos, 2 (dois) empregados da PPSA, no local da instalação das impressoras;
- As impressoras deverão ser entregues à PPSA acompanhadas da documentação técnica específica dos equipamentos e do software a ser instalado para o gerenciamento e contabilização do uso do equipamento; e

- Todos os softwares ou serviços necessários para o funcionamento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência deverão ser configurados e entregues a PPSA em perfeito funcionamento.

3.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como embalagens descartadas e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequadas, respeitada a legislação ambiental e melhores práticas vigentes.

3.5. A logística reversa é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

3.6. No caso da logística reversa a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, ser solicitada a apresentar documentos que comprovem a destinação adequada dos insumos.

3.7. Os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovem a economia de energia elétrica, que mantém o equipamento pronto para desempenhar qualquer função, porém com consumo muito abaixo do normal quando no modo ocioso. Ao se enviar um arquivo para impressão ou se tocar no painel, a multifuncional deverá sair do modo de economia e voltar a trabalhar normalmente. É desejável que as multifuncionais fornecidas estejam em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia denominado ENERGY STAR®.

3.8. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

3.9. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada equipamento o acesso ao manual em idioma português e/ou inglês em formato eletrônico PDF.

3.11. **Tabela de preços:**

3.11.1. A planilha de preços encontra-se no Anexo II deste contrato.

3.12. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

3.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer software, ou outro método, em plataforma web para abertura de chamados de suporte e acompanhamento;

3.12.2. Atender a chamados em dias úteis e horário comercial (09:00 as 18:00);

3.12.3. Para garantir agilidade na troca de insumos é requerido que haja estoque nas dependências da PPSA, de pelo menos 2 (duas) unidades de cada tipo de insumo, a serem utilizados apenas pela PPSA;

3.12.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva das impressoras, quando necessário, com reposição de peças, às suas expensas.

3.12.5. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de acordo com a tabela abaixo, para o escritório central no Rio de Janeiro:

Categoria de Serviço	Descrição	Tempo de Resolução
Abertura de Chamado	Recebimento e registro do chamado pelo suporte.	1 hora
Reparo no Local	Realização do reparo necessário no local do cliente.	8 horas
Substituição de Equipamento	Substituição do equipamento defeituoso por outro de igual ou superior.	5 dias úteis
Reabastecimento de Insumos	Fornecimento de toner, cartuchos de tinta e outros insumos necessários.	2 dias úteis
Atualização de Software/Firmware	Aplicação de atualizações de software e firmware para manter o desempenho.	2 dias úteis
Manutenção Preventiva	Realização de manutenção preventiva programada.	1 evento mensal

3.12.6. Caso o tempo de atendimento de 95% (noventa e cinco) dos chamados seja superior as disposições do item 13.12.5, será aplicado percentual de redução de 5 % incidente sobre fatura do mês.

3.12.7. Caso a CONTRATADA sofra a redução prevista no item anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados em um período de 1 (um) ano, a PPSA se reserva no direito de rescindir o Contrato, sem nenhum ônus.

3.13. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos durante a mobilização inicial que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, e sua desmobilização (retirada dos equipamentos) quando do término do Contrato.

3.13.1. A mobilização e a desmobilização serão agendadas conforme especificado no item

3.14. Os serviços serão instalados e disponibilizados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ.

3.15. **Cronograma:**

3.15.1. O prazo de instalação e disponibilidade plena dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.15.2. A entrega dos equipamentos e sua mobilização deverá ser agendada pela CONTRATADA com o fiscal do Contrato, que será informado após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.15.3. A desmobilização será agendada pela CONTRATADA junto à PPSA com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes do término do Contrato. As impressoras deverão ser removidas em no máximo 15 dias corridos após o término do Contrato.

3.15.4. Em caso de rescisão do Contrato, a remoção dos equipamentos será agendada com os mesmos prazos contados a partir do dia da rescisão.

3.16. **Padronização:**

3.16.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo modelo, marca, fabricante e configuração. Caso algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que mediante a uma nova homologação por parte da área de TI da PPSA.

3.16.2. Os equipamentos deverão ser modelos atuais, novos (não serão aceitos equipamentos velhos, usados ou reconicionados). A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega dos bens, as respectivas notas fiscais ou guias de importação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado, são de exclusividade da PPSA;

4.2. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros;

4.3. Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

4.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da PPSA;

4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

4.7. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.8. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato. Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, proposto por meio de representante designado junto a PPSA, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo;

4.9. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento.

4.10. **Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):**

4.10.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à

legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.

4.10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.10.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os Dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.

4.10.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.3. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.4. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.6. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.7. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.8. A CONTRATADA declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.9. O descumprimento dessa cláusula pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema da CONTRATADA;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

6.5. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

6.7. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. Pelos serviços prestados neste contrato, a PPSA pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 324.220,00 (trezentos e vinte quatro mil, duzentos e vinte reais), de forma mensal, pelo prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses, conforme o valor referente aos serviços efetivamente prestados, conforme tabela de valores mensais unitários do item 22.2, Anexo II, deste contrato.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

9.1.2. O pagamento será efetuado, mediante a emissão, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do correspondente Boleto de Pagamento bancário. A PPSA efetuará

a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.3. Para fins de pagamento, os serviços somente começarão a ser faturados mensalmente, após assinatura do Contrato e após a disponibilização plena dos serviços contratados.

9.1.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente ao valor da quantidade de equipamentos efetivamente locados e da quantidade de documentos impressos, observadas as disposições constantes do item 3.12.5 – Acordo de Nível de Serviço deste contrato.

9.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

9.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-029/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela **PPSA**, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) A retenção do ISS, quando aplicável, será realizada de acordo com as disposições dos Art. 3º e 6º da Lei Complementar Federal 116/2003 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.514/1991 (Regulamento ISS Rio de Janeiro/RJ). A retenção será de acordo com o código de serviço prestado que deverá ser indicado na nota fiscal.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

10.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

10.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

10.2. Reajustamento de Preços:

10.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do ICTI, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do ICTI, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

10.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

10.2.3. Os reajustes devem ser solicitados à PPSA, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual;

b.2) 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

12.3. As sanções previstas na alínea “c” do item 12.1 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos do art. 185 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 13.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução é de 58 (cinquenta e oito) meses, após a disponibilização plena dos serviços e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 324.220,00 (trezentos e vinte quatro mil, duzentos e vinte reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 27/08/2024.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024, na rubrica 2.101.010.330 Arrendamentos - Tecnologia da Informação - Infra TI - Impressoras. Igualmente disporá de orçamento nos PDG 2024 e 2029.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7.A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a dação em garantia deste contrato.

18.2 Os serviços que, por sua natureza, possam subcontratados não alteram ou transferem a relação jurídica entre a PPSA e a Contratada, cabendo a essa última a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelas Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Planilha de Preços.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:1105032876
0

Assinado de forma digital por
TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:11050328760
Dados: 2024.09.16 13:09:52 -03'00'

SAMIR PASSOS
AWAD:599153157
91

Assinado de forma digital por
SAMIR PASSOS
AWAD:59915315791
Dados: 2024.09.16 12:50:20
-03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.

GUSTAVO MOLINA SOARES

CPF: 199.682.867-37

Testemunhas:

JESIEL GOMES
RIBEIRO
FILHO:01085367770

Assinado de forma digital por
JESIEL GOMES RIBEIRO
FILHO:01085367770
Dados: 2024.09.16 10:52:40 -03'00'

Chancela Conjur/PPSA:

RENATA
RESPLANDES E
SOUZA LEITE
CARVALHAL

Assinado de forma digital
por RENATA RESPLANDES E
SOUZA LEITE CARVALHAL
Dados: 2024.09.16 12:30:12
-03'00'

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.029/2024 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de indisponibilidade	Impressora com defeito físico	Funcionário sem possibilidade de utilizar impressoras parcialmente ou totalmente	Impressora extras/ SLA de 12 horas	Pré-Sal Petróleo
	Impressora com problema de software	Funcionário sem possibilidade de utilizar impressora parcialmente ou totalmente	Impressora extras/ SLA de 12 horas	Pré-Sal Petróleo
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado

Anexo II - CONTRATO Nº CT.PPSA.029/2024 – Planilha de Preços

Item	Descrição	Tamanho	Tipo	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) 58 meses
1	Impressora Colorida A3	Grande Porte		5	913,00	4.565,00	264.770,00
2	Páginas Impressas / Copiadas	A4	Preto e Branco	4.000	0,05	200,00	11.600,00
3			Colorida	3.000	0,20	600,00	34.800,00
4		A3	Preto e Branco	250	0,10	25,00	1.450,00
5			Colorida	500	0,40	200,00	11.600,00
VALOR TOTAL (R\$) DA CONTRATAÇÃO (1 + 2 + 3 + 4 + 5)							324.220,00